



Prefeitura Municipal de Morro Agudo

Estado de São Paulo

21

=LEI Nº 1.580, DE 08 DE OUTUBRO DE 1.991=

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo a cancelar dívida do Balanço Patrimonial-Passivo Financeiro da Municipalidade e dá outras providências".-

MANOEL MARTINS PRADO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei :-

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder o cancelamento da dívida, inscrita no Balanço Patrimonial-Passivo Financeiro da Municipalidade, na importância de Cr\$19.428,24 (dezenove mil, quatrocentos e vinte e oito cruzeiros e vinte e quatro centavos), referente ao "**RESTOS A PAGAR DE 1.988**", em favor do IAPAS-Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social, conforme empenhos de nºs. 351/88 a 389/88, 1.000/88 a 1.036/88, 1.472/88 a 1.508/88; 1.539/88, 1.999/88 a 2.037/88, 2.699/88 a 2.736/88, 3.173/88 a 3.210/88, 3.826/88 a 3.864/88, 4.438/88 a 4.475/88, 5.378/88 a 5.414/88, 5.927/88 a 5.965/88, 6.227/88 a 6.256/88, 6.424/88 a 6.462/88.-

Parágrafo Único - O Serviço de Finanças-Setor de Contabilidade, deverá tomar as providências necessárias ao cabal cumprimento do disposto no presente artigo.-

ARTIGO 2º - Esta lei, entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, 08 DE OUTUBRO DE 1.991.-

MANOEL MARTINS PRADO
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Diretoria do Serviço de Administração, em data supra.-


SERGIO LUIZ GALVANI
Diretor do Serviço de Administração